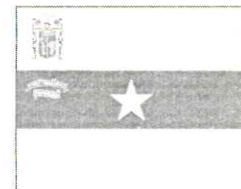




**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 3.535 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

*“Altera alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Parnaíba para adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados aos Planos Previdenciário e Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Parnaíba fica majorada para 14% (quatorze por cento).

**Parágrafo Único.** Os servidores inativos e os pensionistas contribuirão para o custeio deste regime próprio de previdência, com percentual igual ao estabelecido para os titulares de cargo efetivo, na forma do caput, sobre as parcelas dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos da lei.

**Art. 2º** - Esta Lei e suas disposições gerais entram em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando a partir de sua vigência revogadas todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 04 de agosto de 2020.

  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**